



Procedimento Administrativo nº 05.22.0001.0000419/2023-16
Documento id. 02928772

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado para apurar se as crianças diagnosticadas com microcefalia e síndromes neurológicas decorrentes da epidemia de Zika Vírus estavam recebendo atendimento adequado pela rede de saúde do Município de São Fidélis.

Ocorre que, realizadas diligências, constatou-se que não se mostra mais necessária a tramitação deste procedimento, bem como a adoção de medidas correlatas ao caso.

É que, na ocasião da reunião realiza em 15 de agosto de 2024 por este subscritor (index 02783628), os representantes do Município esclareceram que o Espaço da Criança conta, atualmente, com neuropediatra, psiquiatra infantil, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, assistentes sociais, musicoterapeuta, professora de artes, psicomotricista, neuropsicólogo, médico fisiatra e fisioterapeutas.

Além disto, na referida unidade, são atendidas crianças acometidas com microcefalia (estas com prioridade) e outros infantes que não apresentam esta patologia.

Outrossim, foi registrado que o Município foi demandado somente por sete crianças dotadas de microcefalia, sendo que duas vieram a falecer.

Contudo, o Município atende, atualmente, somente 03 crianças acometida desta patologia, tendo em vista que a infante XXXXXXXX, segundo relatos, possui plano de saúde e não reside mais no Município.



Já as crianças XXXXXX XXXXXXX e XXXXX XXXXXXX não procuram atendimento, desde 2019.

Por fim, foi observado que, desde o ano de 2019, não foi registrado qualquer caso do Zika vírus no Estado do Rio de Janeiro, sendo que, no ano de 2018, não foi constatado qualquer caso nesta municipalidade, o qual realiza, a partir da ocorrência do surto, monitoramento constante.

Sendo assim, inexistem fundamentos para propositura de ação judicial ou de quaisquer medidas; não vislumbrando, inclusive, a necessidade de prosseguimento dos presentes autos para a realização de outras diligências pertinentes ao caso.

Nesta toada, imperioso frisar que, caso surjam novas provas, o presente procedimento poderá ser desarquivado, na forma do artigo 39 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, sem prejuízo da possibilidade de instauração de novo procedimento.

Assim, esta Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis promove pelo **ARQUIVAMENTO** deste procedimento.

Ante a hipótese prevista nos artigos 32, III, 36 e 37, todos da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, comunique-se ao noticiante, na forma do art. 38, e, não havendo recurso, archive-se o expediente no órgão de execução.

São Fidélis, 11 de setembro de 2024

BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5780